

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
BARYON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

C.N.P.J/M.E. nº 45.404.390/0001-01

N.I.R.E.: 35.300.587.057

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 25 de julho de 2.022, às 15h na sede da Companhia, na Rua Padre Luciano, 97, CEP 02337-080, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no §4º, artigo 124, da Lei nº 6.404/76, por estar presente à Assembleia a Acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.
3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Edson Vicente da Silva Filho, Presidente, que convidou a Sra. Gabriela Albuquerque Pace para secretariá-lo.
4. ORDEM DO DIA: Com a presença de todos os Acionista, deliberar sobre os seguintes itens: (i) Aprovação da nova denominação social da Companhia; (ii) Aprovação da alteração da sede social da Companhia; (iii) Aprovação do novo objeto social da Companhia; (iv) Aprovação da reforma total e do novo estatuto social da Companhia; (v) Recebimento das renúncias os Administradores e (vi) Eleição do novo Diretor da Companhia.
5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Instalada a assembleia, após a discussão das matérias, todos os Acionistas, sem quaisquer reservas ou restrições, deliberaram, por unanimidade, por: (i) Aprovar a nova denominação social: "Infinity Steel - Metalúrgica e Siderúrgica S.A."; (ii) Aprovar alteração do endereço da sede da Companhia para a Cidade de Itaquaquecetuba, Estado do Sao Paulo, na Rua Flor de Lis, 1.227, CEP 08597-620; (iii) Aprovar o novo objeto social da Companhia que passará a ser: (a) serviços de remanufatura, usinagem, tornearia e solda; (b) comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos; (c) serviços de seleção e agenciamento de mão de obra; (d)

serviços de manufatura por encomenda; e (e) participação em outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista; (iv) Aprovar a reforma total e o novo estatuto social da Companhia, que segue anexo à presente; (v) Recebidas as cartas de renúncia dos Sr. Edson Vicente da Silva Filho e Sr^a. Gabriela Albuquerque Pace, como Administradores da Companhia; (vi) Eleger o novo Diretor Presidente da Companhia, Sr. Italo de Oliveira Guedes Filho, brasileiro, auxiliar financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 54.176.704-5 (SSP-SP) e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº. 469.374.108-67, Av. Santa Terezinha, 555, Bloco B, apt. 111, na Cidade de Arujá, Estado de São Paulo, CEP 07411-155, com mandato de 03 (três) anos. O Diretor Presidente ora eleito apresenta declaração, em observância ao inciso II do artigo 35 da Lei nº 8.934/1994, informando não ter sido condenados pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil, o comércio ou administração de sociedade mercantil, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos, ficando autorizada a sua publicação na forma de sumário.

São Paulo, 25 de julho de 2022

Edson Vicente da Silva Filho
Presidente

Gabriela Albuquerque Pace
Secretária

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

JUCESP
26 AGO 2022
SEDE



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO

gisele
GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

440.816/22-1



JUCESP

INFINITY STEEL - METALÚRGICA E SIDERÚRGICA S. A.

CNPJ: 45.404.390/0001-01

NIRE: 35.300.587.057

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1º - A INFINITY STEEL -METALÚRGIUCA E SIDERÚRGICA S. A. (a "Companhia") é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto: (a) serviços de remanufatura, usinagem, tornearia e solda; (b) comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos; (c) serviços de seleção e agenciamento de mão de obra; (d) serviços de manufatura por encomenda; e (e) participação em outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Itaquaquecetuba, Estado do Sao Paulo, na Rua Flor de Lis, 1.227, CEP 08597-620, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - Os jornais que a Companhia utiliza para publicação de seus atos e documentos e o Diário Oficial do Estado e o jornal Data Mercantil.

ARTIGO 5º - A Companhia iniciou suas atividades em 13 de outubro de 2021, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO - II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 6º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), dividido em 750 (setecentas e cinquenta ações) ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

§2º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, por acionistas representando a maioria das

ações ordinárias.

§3º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações, e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a supressão do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

ARTIGO 7º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por um Diretor, isoladamente ou em conjunto com mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

ARTIGO 8º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com procedimento de avaliação aceita pela Lei 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 9º. - A Companhia só registrará a transferência de ações de acordo com as disposições de Acorda de Acionistas eventualmente arquivado em sua sede.

CAPÍTULO - III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 - A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um) Diretor, e, no máximo, 3 (três) Diretores, sendo um Diretor-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§1º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§3º - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, a ser convocada por qualquer dos demais Diretores ou, em sua falta, por qualquer acionista.

§4º - Em ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar.

§5º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 11 - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, bem como de representação para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

ARTIGO 12 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 13 - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 1 (um) mandatário com poderes específicos para tanto, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo único deste artigo.

§ Único - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, devendo especificar os poderes concedidos, e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO - IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por qualquer Diretor e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO -V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for deliberado o seu funcionamento.

§1º.- Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§2º - As deliberações do Conselho Fiscal serao tomadas par maioria de votos e lancaadas no livro próprio.

CAPÍTULO - VI EXERCICIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 16 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 17 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

ARTIGO 18 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetaria e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da realização da Assembleia Geral que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 19 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em

periodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no ultimo balanço levantado.

§2º - Também mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO - VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 20 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§2º - A Assembleia Geral, se assim deliberarem acionistas que representem o quórum fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal para o período da liquidação.

CAPÍTULO - VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 21 - Os casos omissos oriundos do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, deliberando pela maioria de votos dos presentes.